

Direito Constitucional I

Turma da Noite

Exame escrito – 2.^a Época - Coincidências

25 de fevereiro de 2022

I

a) Cfr.J. MELO ALEXANDRINO, *Lições de Direito Constitucional*, I, 3.^a ed., 2017, pp. 53-54.

b) Cfr.J. MELO ALEXANDRINO, *Lições de Direito Constitucional*, I, 3.^a ed., 2017, pp. 114-115.

c) Não, porque não está presente a maioria do número legal dos deputados (artigo 116.º, n.º 2, da Constituição) – teriam de estar pelo menos 117. Se não fosse isso, teria sido aprovada, por ter obtido mais votos a favor do que contra (artigo 116.º, n.º 3).

No 2.º caso, não, porque a quantidade de votos a favor não superou a dos votos contra.

d) Cfr.J. MELO ALEXANDRINO, *Lições de Direito Constitucional*, I, 3.^a ed., 2017, pp. 194-195.

e) Cfr.J. MELO ALEXANDRINO, *Lições de Direito Constitucional*, I, 3.^a ed., 2017, pp. 232 e 236.

II

a) Tendo tido Timor-Leste apenas acedido à independência em 2002, sendo ocupado ilegalmente pela Indonésia entre 1975 e 1999, poderia considerar-se que seria, em 1988, território português, e nessa medida faria preencher a alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei da Nacionalidade, permitindo atribuir a Aparecida a nacionalidade portuguesa.

b) Se Timor-Leste fosse de considerar território português em 1988, os seus pais aí residissem Cornélio e Maria poderiam adquirir a nacionalidade portuguesa por naturalização, nos termos do artigo 6.º, n.º 5, da Lei da Nacionalidade, mas para isso teriam que esperar até 2023, para completar cinco anos de permanência em Portugal, ainda que sem título. Nessa mesma data poderiam ainda adquirir a nacionalidade por naturalização ao abrigo do n.º 8 do mesmo artigo 6.º, por serem pais de cidadão português originário.

c) Por se cidadã de um país de língua portuguesa, poderia ser Ministra dos Negócios Estrangeiros (artigo 15.º, n.º 3, da Constituição), mas não poderia ingressar na carreira diplomática (mesma norma).

